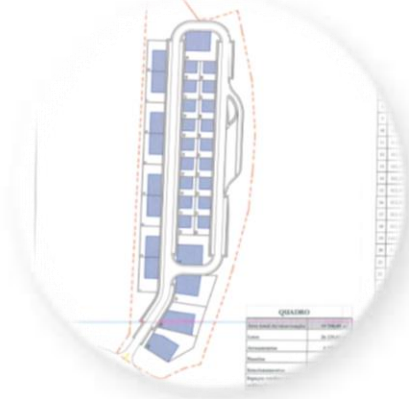
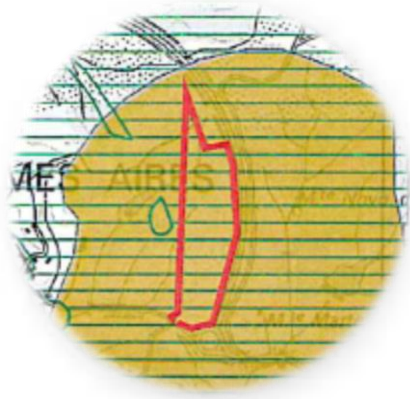


Plano de Pormenor da Área de Acolhimento Empresarial de Gomes Aires



Ponderação pareceres recebidos em fase de Conferência Procedimental

INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO E AUTORES

Cliente	Câmara Municipal de Almodôvar
Referência do Projeto	P100
Descrição do Documento	Ponderação dos pareceres recebidos em sede de conferência procedimental
Fase	
Versão	
Referência do Ficheiro	P1000_PPAAEGA_Ponderacao_pareceres.docx
N.º de Páginas	7
Autores	Equipa do PP
Outras Contribuições	
Diretor de Projeto	
Data	10 de novembro de 2021

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Fase	Data	Descrição



SÍNTESE DE PARECERES E ALTERAÇÕES EFETUADAS

O Plano de Pormenor da Área de Acolhimento Empresarial de Gomes Aires (PPAAEGA), foi alvo de reunião de conferência procedimental no dia 15 de setembro de 2021.

Foram recebidos os pareceres das diversas entidades cujo teor variou entre “parecer favorável” ou “parecer favorável condicionado”.

Foram consideradas a totalidade das alterações / correções apontadas nos diversos pareceres, alterações essas que constam na versão do PPAAEGA a ser submetida a discussão pública.

No quadro seguinte sintetizam-se os pareceres sendo dada a nota dos elementos do PPAAEGA que foram alvo de alteração / correção.

Entidade	Síntese do parecer		Alterações
	Elemento	Parecer	
APA	Proposta de Plano /Relatório	(Artigo 3.º) Incluir o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira (RH6) e Plano Nacional da Água (PNA)	REG
		(Alínea a) n.º2 do artigo 6.º) alterar “Domínio Público Hídrico” para “Domínio Hídrico”	REG
		Avaliar a capacitação ETAR de Gomes Aires, dado o previsível aumento de efluentes decorrentes da instalação de estabelecimentos industriais, comerciais e da estação elevatória prevista	Identificada a forma como será feita a ligação
		Notas para ter em atenção: <ul style="list-style-type: none"> As intervenções deverão conter medidas de diminuição da impermeabilização do solo e não podem condicionar o normal escoamento das águas e a funcionalidade da corrente, a vegetação e os ecossistemas em presença, a integridade biofísica e paisagística do meio, dos leitos e das margens e, ainda, as águas subterrâneas, em respeito pela rede de drenagem natural existente na área do Plano Todas as ações associadas ao uso, ocupação e transformação do solo na área de intervenção do Plano em causa, que impliquem a utilização de recursos hídricos, tal como se encontra definido na Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, terão de obter o respetivo Título de Utilização dos Recursos Hídricos, a emitir pela APA/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, através da plataforma de licenciamento online (Siliamb), podendo ser aplicável às utilizações dos recursos hídricos o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho. Na eventual reutilização das águas residuais tratadas, deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto 	Foram dadas orientações sobre estas matérias nas medidas de planeamento e gestão definidas no relatório ambiental relativas ao FCD 1 (ponto 5.2.3 do RAP)
		Relativamente à proposta de áreas a excluir da REN (E1 a E4, no total de 3,94 ha) as intervenções devem incluir medidas de diminuição da impermeabilização do solo, sendo adaptadas ao declive natural do terreno, assim como, conter medidas que visem a estabilização de terras.	REL – p. 79

Entidade	Síntese do parecer		Alterações
	Elemento	Parecer	
	Relatório Ambiental Preliminar (RAP) da AAE	RAP bem identificado e estruturado, alinhado com o enquadramento legal e metodologias de boas práticas, verificando-se ainda que a maioria das recomendações anteriores da APA foi acolhida ou justificada.	-
		(Página 16) referir que os relatórios de avaliação e controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo plano, através de meios eletrónicos, e remetidos à APA (artigo .º11 do RJAEE)	RAP
		No FCD 1 “Preservação da Qualidade Ambiental e dos Valores Ecológicos” a terminologia “resíduos sólidos” ou “resíduos sólidos urbanos” deverá ser substituída por “resíduos urbanos”	
		O FCD 3 não deve especificar a mitigação das alterações climáticas, pois também compreende a adaptação às mesmas	RAP
		(Quadro 7.1) as entidades envolvidas devem ser discriminadas de forma direta	RAP
		(Quadro 7.2.) são apresentados indicadores e não medidas. Os indicadores devem encontrar-se associados a valores de referência (correspondentes ao posicionamento do município) e a metas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação do Plano, as quais devem encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE	RAP
	Fases seguintes	Identificar as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre o Relatório Ambiental	RAP
		Quanto às fases seguintes do procedimento de AAE, importa considerar os seguintes aspetos: <ul style="list-style-type: none"> Em simultâneo com a versão final do PP AAEGA deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública. Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação deste plano em Diário da República, seja feita alusão ao facto de o mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE. Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA. 	Fases seguintes
		Sugere a consulta de dois documentos técnicos relativos à Declaração Ambiental e Fase de Seguimento.	Fases seguintes
		Resumo Não Técnico (RNT)	Os comentários relativos ao RAP se devem refletir igualmente no conteúdo do RNT
ICNF	Fases seguintes	Emite parecer favorável. No decurso das fases de construção e de exploração deverá ser sempre acautelado o arvoredo existente	REL – ponto 4.3.7



Entidade	Síntese do parecer		Alterações
	Elemento	Parecer	
IMT	Proposta de Plano /Relatório	Em razão de localização, deve ser feita referência ao dimensionamento das zonas de servidão <i>non aedificandi</i> constituídas em benefício das infraestruturas rodoviárias da RRN (n.º 8 do artigo 32.º do EERRN)	Efetuada a referência no regulamento do plano. Verificado que não existem ocupação prevista pelo PP para a área de serviço Não se aplica - verificado pela Equipa
		Referir que, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP, S.A. estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão <i>non aedificandi</i> e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo daquela empresa (artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN)	
		Devem ser evitadas eventuais implicações na fluidez da circulação na própria rotunda, e ainda assegurar que não se verificam eventuais implicações que daí possam advir decorrentes das obrigações contratuais previstas no contrato de concessão, deve ser reservado o direito de pronuncia da concessionária, de modo a acautelar eventuais riscos de estrangimentos no Ramal de ligação ao nó de Gomes Aires na A2/IP1	
		Quanto à eventual construção de vedações deverá respeitar-se as condições estabelecidas no artigo 55.º do EERRN	
		A introdução de novos acessos e ligações a estradas da Rede Rodoviária Nacional é regulamentada pelo artigo 50.º do EERRN	
	Considerando que a zona de servidão <i>non aedificandi</i> é constituída em benefício das infraestruturas rodoviárias ficam os respetivos prédios confinantes ou vizinhos sujeitos a encargos, a proibições e a limitações, previstas no EERRN e ao regime das servidões públicas nos termos da lei geral.		
Regulamento	(artigo 2.º) Retificar a referência à “EN393” para 1“ER393”, conforme definido no PRN2000	REL, REG, RNT e ECD	
	(artigo 3.º) Completar a referência aos diplomas legais respeitantes ao instrumento de gestão territorial PRN (instituído pelo DL n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-lei n.º 182/2003, de 16 de agosto)	REG	
	O desenho urbano do PPAAEGA deve dar cumprimento às condições impostas nas zonas de servidão <i>non aedificandi</i> , estabelecidas pelo EERRN	Alterada a configuração do PT	
Cartografia	Identificar as zonas <i>non aedificandi</i> do Ramal de ligação ao nó de Gomes Aires na A2/IP1 e da ER393 que se projetam sobre a área de intervenção do PP	SIG Identificado no relatório e plantas	
ANEPC	Proposta de Plano /Relatório	Deve ser privilegiado o uso de matérias resistentes à propagação do fogo e outras medidas de segurança passiva, bem como garantir o acesso aos meios de socorro e a disponibilidade de água para abastecimento de veículos de socorro REL – 5-3.4	
	Cartografia: Planta de Condicionantes +Relatório	As áreas do domínio hídrico das linhas de água existentes na área do plano devem ser tomadas em linha de conta para a exclusões da REN	Feita essa verificação

Entidade	Síntese do parecer		Alterações	
	Elemento	Parecer		
IP		Sugere consulta IMT		
	Proposta de Plano /Relatório		Adaptar as referências de alguns troços da rede rodoviária de acordo contemplado no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a Rede Rodoviária Nacional (RRN) é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN)	Efetuada a correção
			(página 9) a referência “EN393” deverá ser substituída por “ER393”	REL, REG, RNT e ECD
			(página 12) as referências “EN393” e “EN267” deverão também ser substituídas por “ER393” e “ER267”, respetivamente	REL, REG, RNT e ECD
			(página 15) onde é mencionado “Rede Rodoviária Nacional (...)” deverá ser substituído por “Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais (...)”	REL, ECD e REG – art 6.º
			(página 31) a menção “EN267” deverá ser substituída por “ER267”	REL, REG, RNT e ECD
	Estudos de Caracterização e Diagnóstico (ECD)		(página 9) a referência “EN393” deverá ser substituída por “ER393	REL, REG, RNT e ECD
			(página 12) as referências “EN393” e “EN267” deverão também ser substituídas por “ER393” e “ER267”, respetivamente	REL, REG, RNT e ECD
			(página 37) onde é mencionado “Rede Rodoviária Nacional (...)” deverá ser substituído por “Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais (...)”	REL, ECD e REG – art 6.º
	Resumo Não Técnico (RNT)		(página 37) as alusões “EN393” e “EN267” deverão ser substituídas por “ER393” e “ER267”, respetivamente	REL, REG, RNT e ECD
	Regulamento		Seja identificado e hierarquizado a rede rodoviário, em secção própria e/ou artigo único do Regulamento, devendo ser identificada e respeitada a designação das estradas constante do PRN, bem como a sua jurisdição.	REG – introduzido artigo 9.º
			(artigo 2.º, página 9) a menção “EN393” deverá ser substituída por “ER393” e onde é mencionado “EN267” deverá ser considerado “ER267”	REL, REG, RNT e ECD
			(alínea b) do artigo 3.º, página 10) “b) Plano Rodoviário Nacional aprovado pelo DL n.º 182/2003, de 16 de Agosto” deverá ser substituído por “b) Plano Rodoviário Nacional aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto	REG
			(ponto I. da alínea d) do Ponto 2 do artigo 6.º) “deverá ser substituída por “I. Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais”, uma vez que a ER393 não faz parte da Rede Rodoviária Nacional, mas da categoria das Estradas Regionais, de acordo com o PRN	REG
			Na identificação das servidões rodoviárias, deverão observar-se os condicionalismos definidos no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, devendo remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos	REL – incluída referência e figura no Cap. 5.3.4
	Cartografia: Planta de Condicionantes			



Entidade	Síntese do parecer		Alterações
	Elemento	Parecer	
		Representar a zona de servidão da ER393 e acesso à A2	Feita a representação
	Desenho	Relativamente à questão da acessibilidade, constata-se que está prevista uma ligação direta à ER 393 dotada de ilha separadora, situada a curta distância da interseção giratória existente no troço da ER 393 - Gomes Aires / Almodôvar que se encontra sob gestão direta da IP, S.A.. Contudo, considera-se que os movimentos deverão apoiar-se nas interseções giratórias existentes nas proximidades e que, neste contexto, a viragem à esquerda para quem provem de ponte deverá ser eliminada (efetuando-se em melhores condições com o apoio da rotunda) e, por outro lado, que só deverão ser admissíveis movimentos de viragem à esquerda (saída do prédio) no caso de ser desbastado o pequeno talude que se situa no intradorso do elemento curso adjacente (ponte) e que retira a visibilidade desta manobra. Desta forma, a geometria / dimensionamento da ligação à ER 393 deverá atender às observações formuladas e ser desenvolvida em fase subsequente no âmbito do projeto de execução, em conformidade com o estipulado nas disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e encontra-se sujeita a aprovação da entidade administradora da via, pelo que a área agora abrangida pelo acesso poderá necessitar de ser ajustada.	Alterada a Planta de Implantação
		Eliminar os lugares de estacionamento nas imediações da entrada na Área de Acolhimento Empresarial de Gomes Aires ou, reduzi-los de forma a se garantir uma <i>stockagem</i> mínima de dois veículos pesados	Alterada a Planta de Implantação
CCDR Alentejo		Identificar o prazo previsto para a execução do plano de pormenor;	Aacrescentado ponto no capítulo 5.4.2
		Caracterizar as ligações necessárias para a infraestruturação da área de intervenção, no que se refere a águas, infraestruturas elétricas e tecnológicas e acessibilidades, designadamente as áreas a afetar fora dos limites do plano, visando salvaguardar o enquadramento na REN, ou outras condicionantes legais	Completado o relatório com a informação solicitada
		Integrar a justificação relativa à não obrigatoriedade de elaboração de Mapa do Ruído no relatório do plano	REL – cap. 2.3
	Regulamento	(artigo 3.º) acrescentar que altera o PDM (embora esteja referido no artigo 33º, o qual poderá, eventualmente, ser retirado)	REG
		(Artigo 6.º, n.º 2) acrescentar «as quais se regem pelos respetivos regimes jurídicos»	REG
		(Artigo 14.º) aferir se a redação proposta não exclui indústrias alimentares, e se tal é de facto pretendido	Excluída das interdições as indústrias alimentares REG
(Artigo 33.º) Revogações e alterações, deve ser retirada a linha a) do n.º 2, relativa a desafetação de solos da Reserva Agrícola Nacional, por não se aplicar à área do plano		REG	